

Of. n° 1033/GP.

Paço dos Açorianos, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei Complementar que “Concede isenção, por tempo determinado, dos tributos municipais à FIFA e às entidades vinculadas à organização e realização da Copa Mundial da FIFA de 2014, relativamente ao patrimônio, serviços e demais operações diretamente relacionadas com esta finalidade”.

A isenção, objeto do presente Projeto de Lei Complementar, visa atender garantias solicitadas pela FIFA em seu Caderno de Encargos, no sentido de desonerar de tributos as operações necessárias à organização ou à realização da Copa Mundial de 2014. Por certo, que a renúncia fiscal representada pela isenção em tela será amplamente compensada pelo incremento de receita injetada na economia local, por conta do afluxo de turistas, jornalistas e outros profissionais ligados ao evento, trazendo benefícios para toda a comunidade, inclusive para o setor público, na forma de tributos. Outro aspecto que deve ser realçado, no caso da Cidade ser escolhida para sediar a disputa de algum dos grupos de seleções participantes do evento, é a superexposição à mídia mundial, circunstância com potencial de continuar gerando benefícios para a região por longo tempo após o término da Copa.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede isenção, por tempo determinado, dos tributos municipais à FIFA e às entidades vinculadas à organização e realização da Copa Mundial da FIFA de 2014, relativamente ao patrimônio, serviços e demais operações diretamente relacionadas com esta finalidade.

Art. 1º Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, das taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, nos termos da legislação tributária vigente:

I – a Fédération Internationale de Football Association – FIFA;

II – a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, que esteja diretamente vinculada à realização dos jogos no âmbito deste Município.

§ 1º A isenção restringe-se aos serviços, patrimônio e operações diretamente vinculados e necessários à realização da Copa Mundial da FIFA de 2014.

§ 2º A pessoa física, jurídica ou equiparada, inclusive delegação esportiva, deverá ser previamente credenciada pela FIFA, que fornecerá a relação oficial à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

§ 3º O ato de reconhecimento de isenção para cada um dos tributos individualmente considerados não desobriga as entidades previstas nos incs. I e II deste art. do cumprimento das obrigações acessórias e demais deveres instrumentais previstos na legislação fiscal e tributária em vigor, podendo ser instituído regime especial de dispensa parcial através de decreto regulamentar.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º fica condicionada à confirmação do Município de Porto Alegre, como uma das sedes da Copa Mundial da FIFA de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentar desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o final da Copa Mundial da FIFA de 2014, ou na data em que se tornar definitiva a não implementação da condição referida no art. 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.